



PROJETO DE LEI Nº 171/2014

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibitinga a firmar convênio com a Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo, objetivando a concessão de descontos nas mensalidades dos cursos de educação superior oferecidos pela Universidade Paulista – UNIP para servidores do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo, objetivando a concessão de descontos nas mensalidades dos cursos de educação superior oferecidos pela Universidade Paulista – UNIP para servidores do Município de Ibitinga.

Art. 2º. O Município de Ibitinga permitirá a realização de visitas técnicas as suas instalações e disponibilizará vagas de estágios sem remuneração aos servidores e seus dependentes beneficiados por esse convênio, com fulcro na Lei Municipal nº 2.680, de 25 de novembro de 2003.

Art. 3º. Referido convênio não gerará quaisquer encargos ao Município de Ibitinga.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ibitinga, 30 de outubro de 2014.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



Ofício 1049/2014
Ibitinga, 30 de outubro de 2014.

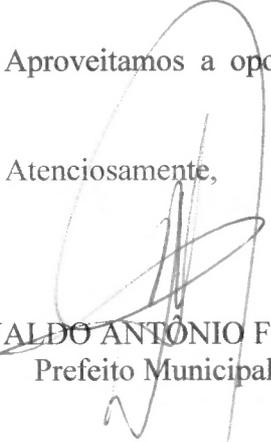
Senhor Presidente:

Vimos por meio deste encaminhar para esta Egrégia Casa o Projeto de Lei nº 171/2014, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo, objetivando a concessão de descontos nas mensalidades dos cursos de educação superior oferecidos pela Universidade Paulista – UNIP para os servidores municipais de Ibitinga, e dá outras providências.

O Projeto visa a concessão de descontos nos cursos da Universidade para os servidores municipais, servindo como um incentivo para a busca de novos conhecimentos e aperfeiçoamento profissional.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Dr. MARCEL PINTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga
Ibitinga/SP



ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA DESCONTO ÓRGÃOS PÚBLICOS

P/ papel timbrado	se necessário deslocar o texto para baixo, tecla ENTER (cada ENTER = 1 linha)
DADOS DO ÓRGÃO PÚBLICO	
N.º do Acordo	- (informado pelo órgão público)
Esfere de abrangência	União
Razão Social	(ÓRGÃO PÚBLICO) (informar igual ao cadastrado no CNPJ/MF)
Personalidade Jurídica	pessoa jurídica de direito público,
Informações adicionais	(se necessário, informar Lei/Decreto de criação, vinculação etc.)
Sigla	ACORDANTE (informe a SIGLA- se não tiver passe para o próximo item)
CNPJ/MF n.º:	(n.º CNPJ) (ex.: 99.999.999/0001-99)
Endereço	
Rua/Av./Praça	(LOGRADOURO)
Bairro/ Distrito	(Bairro)
Cidade	(Cidade)
Estado/UF	UF
IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO ÓRGÃO PÚBLICO	
Forma de tratamento	(se for necessário passe para o próximo item)
Função	(Cargo/Função/Posto)
Título	
Nome	(REPRESENTANTE) (informar igual ao cadastrado no CPF)
Nacionalidade	(nacionalidade)
Estado Civil	solteiro
Profissão	(profissão) ATENÇÃO - não confundir PROFISSÃO com OCUPAÇÃO
RG n.º:	(N.º E ÓRGÃO EXPEDIDOR) (ex.: 999.999.999-99 SSP/AM)
CPF/MF n.º:	(n.º) (ex.: 999.999.999-99)
Competência	no uso de suas atribuições legais (se necessário, informar o ato de nomeação e data de publicação)
BENEFICIÁRIOS	servidor - servidores - informar igual nos dois campos
Importante - As opções:	(1) "ALUNO" aplica-se unicamente às IES e escolas de idiomas / yoga / de música / de dança e academias. (2) "ASSOCIADO/COOPERADO" aplica-se unicamente às associações, agremiações, cooperativas e sindicatos. (3) "PROFISSIONAL INSCRITO" aplica-se aos órgãos de classe (Conselhos Regionais/Federais).
VIGÊNCIA	5 (cinco) anos
TESTEMUNHAS	
da Escola	SANDRO DA SILVA CAMPOS (informar igual ao cadastrado no CPF)
CPF/MF n.º:	186.283.638-82 (ex.: 999.999.999-99)
da Empresa	(Nome) (informar igual ao cadastrado no CPF)
CPF/MF n.º:	(N.º) (ex.: 999.999.999-99)
Localidade	(LOCAL) 30 de outubro de 2014
Após o preenchimento dos dados NA Barra de Ferramentas (localizada na parte superior da tela) clique na figura ; ou, clique em Arquivo e depois clique em: IMPRIMIR... Ctrl+P	
IMPRIMA O DOCUMENTO	

Versão 2014

IMPORTANTE: Este Acordo deverá ser encaminhado à **Coordenação da UNIP-INTERATIVA**, no campus Cidade Universitária/ Marginal Pinheiros, impreterivelmente, em **10 (DEZ) DIAS**, para que seja assinado, tendo em vista os trâmites internos e que este desconto não é retroativo.

ACORDO DE COOPERAÇÃO

TERMO n.º: -

ACORDO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O(A) (ÓRGÃO PÚBLICO) E A ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO (ASSUPERO), PARA A CONCESSÃO DE DESCONTO NAS MENSALIDADES ESCOLARES.

Vigência: 5 (cinco) anos

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o(a) União, por intermédio do(a) (ÓRGÃO PÚBLICO), pessoa jurídica de direito público, , inscrito(a) no CNPJ/MF sob n.º (n.º CNPJ), localizado(a) no(a) (LOGRADOURO), (Bairro), (Cidade), UF, doravante simplesmente denominado(a) **ACORDANTE**, neste ato representado(a) pelo(a) (Cargo/Função/Posto), (**REPRESENTANTE**), (nacionalidade), solteiro, (profissão), portador(a) da cédula de identidade n.º (N.º E ÓRGÃO EXPEDIDOR), e inscrito(a) no CPF/MF sob n.º (n.º), no uso de suas atribuições legais, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO (ASSUPERO), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.099.229/0001-01, com sede à Av. Paulista, 900, 1º andar, Bela Vista, São Paulo, Capital, aqui representada, na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Secretário infra-assinado, na qualidade de mantenedora da **UNIVERSIDADE PAULISTA (UNIP)**, estabelecimento particular de ensino superior, reconhecido na categoria institucional de universidade mediante o Parecer CFE n.º 1.014, de 7 de novembro de 1988, exarado pelo então Conselho Federal de Educação, que deu origem à Portaria Ministerial n.º 550/88, publicada no DOU de 9 de novembro de 1988, com sede administrativa no mesmo endereço de sua mantenedora, doravante simplesmente denominada **ESCOLA**, aqui representada pela **Prof.ª Elisabete Brihy**, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade n.º 8.529.770-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 876.392.118-91; celebram o presente ACORDO, considerando o interesse da ESCOLA, na difusão do ensino, e o do(a) ACORDANTE, no desenvolvimento científico e tecnológico de seus servidores, visando ao estabelecimento de um programa de incentivo educacional e de cooperação mútua, que será regido pelas seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente termo tem por finalidade estabelecer os procedimentos para a concessão de desconto nas mensalidades dos cursos de educação superior oferecidos pela ESCOLA, para os servidores do(a) ACORDANTE, em conformidade com o escalonamento abaixo; o referido desconto será efetivado por meio da concessão de desconto-antecipação, concedido àqueles que efetuam o pagamento antes da data de vencimento das parcelas mensais, conforme consta no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EDUCACIONAIS (CPSE) da ESCOLA e anexo.

I. Nos **Cursos de Graduação** (bacharelados, licenciaturas ou tecnológicos) e **Sequenciais**, ministrados na modalidade de;

(a) **ensino presencial**, o aumento do percentual do desconto-antecipação a que se refere o *caput* será tal que o valor pago pelo aluno, com antecipação máxima, contratualmente até o quinto dia de cada mês, fique reduzido de **5% (cinco por cento)**;

(b) **ensino presencial interativo** (SEPI) e de **ensino interativo** (SEI), o aumento do percentual do desconto-antecipação a que se refere o *caput* será tal que o valor pago pelo aluno, com antecipação máxima, contratualmente até o dia 6 (seis) de cada mês, fique reduzido de **10% (dez por cento)**.

II. Nos **Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu** (especialização), ministrados nas modalidades de ensino presencial, interativo e presencial interativo, o aumento do percentual do desconto-antecipação a que se refere o *caput* será tal que o valor pago pelo aluno, com antecipação máxima, contratualmente até o dia 10 (dez) de cada mês, fique reduzido de **10% (dez por cento)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os benefícios aqui previstos estender-se-ão aos dependentes dos **servidores** do(a) ACORDANTE que se matricularem, ou que já estiverem regularmente matriculados, nos cursos oferecidos pela ESCOLA. O **servidor** e/ ou seu(s) dependente(s) que vier(em) a se beneficiar do desconto, objeto deste Acordo, doravante será(ão) simplesmente denominado(s) de BENEFICIÁRIO(S).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O desconto somente será aplicado, total ou parcialmente, conforme estipula o anexo do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinado pelo beneficiário, se este antecipar o pagamento da parcela, efetivando-o antes da data de vencimento, estipulada no referido contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este instrumento revoga todos e quaisquer acordos e/ou convênios firmados entre os signatários, cujo objeto seja a concessão de desconto sobre o valor das parcelas mensais dos cursos mantidos pela ESCOLA.

PARÁGRAFO QUARTO - Este Acordo tem validade em todas as unidades universitárias, *campi* e polos de apoio presencial da ESCOLA.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o segundo semestre de cada ano, o benefício aqui previsto poderá ser reduzido, ao critério da ESCOLA, se isso for necessário para manter o equilíbrio econômico-financeiro da ESCOLA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Desconto e Da Concessão

O desconto previsto neste Acordo nada tem a ver com os demais descontos concedidos pela ESCOLA sobre o valor fixado (oficial) ou sobre o valor máximo praticável (VMP) das parcelas mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para usufruir do desconto, objeto deste Acordo, o servidor deverá participar do respectivo processo seletivo da ESCOLA, bem como, para os cursos de graduação e sequenciais, ter concluído o ensino médio, e, para os cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização), ter concluído o ensino superior, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. Em sendo aprovado, deverá ele

efetuar a sua matrícula, assinando o respectivo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e submete-se às regras decorrentes da legislação educacional e, ainda, às emanadas dos documentos normativos da ESCOLA (Manual do Candidato, Edital do Processo Seletivo/Vestibular, Estatuto, Regimento, Manual do Aluno, entre outros).

PARÁGRAFO SEGUNDO - As matrículas iniciais de ingresso na ESCOLA serão realizadas pelos candidatos até o limite máximo de vagas atribuído ao curso escolhido. Neste ato, o servidor efetuará o pagamento da primeira mensalidade, sem a incidência do desconto previsto neste Acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o servidor ou seu dependente já seja aluno da ESCOLA na data da assinatura deste Acordo e tenha sido aprovado no semestre anterior, poderá ele beneficiar-se do desconto aqui previsto, bastando para tanto, que o(a) ACORDANTE informe à ESCOLA, mediante documento (declaração emitida pelo(a) ACORDANTE, em papel timbrado, devidamente assinada e com o carimbo do CNPJ) que comprove sua condição de servidor ou de quem ele é dependente, bem como a relação de dependência.

PARÁGRAFO QUARTO - O desconto de que trata este Acordo vigorará a partir da mensalidade vencível no mês subsequente à entrega do documento emitido pelo(a) ACORDANTE, referido no parágrafo anterior, desde que essa entrega ocorra até o dia vinte do mês; conseqüentemente, o benefício aqui previsto produzirá seus efeitos de direito somente sobre as parcelas mensais a vencer.

PARÁGRAFO QUINTO - O BENEFICIÁRIO inadimplente com uma das parcelas mensais poderá perder o direito ao desconto previsto neste Acordo, restando-lhe, de qualquer forma, o dever de pagar o valor integral dos compromissos financeiros em atraso.

PARÁGRAFO SEXTO - Este desconto não incidirá sobre os pagamentos de serviços opcionais de uso facultativo para o aluno, como atividades e aulas extras (não constantes do currículo obrigatório) em horários diferentes do horário de aulas do curso, uniformes, alimentação, material didático para o uso individual do aluno, emissão de segunda via do diploma; e, ainda, sobre o pagamento de taxas de qualquer espécie, tais como provas substitutivas, segundas chamadas de provas ou exames, e reabertura de matrícula após período de trancamento solicitado pelo aluno no decorrer do curso; bem como, sobre a expedição de documentos (atestado de matrícula, histórico escolar, planos de ensino, entre outros), quando solicitados à Secretaria, uma vez que os mesmos podem ser obtidos *on-line*, gratuitamente, no *site* da ESCOLA por intermédio da Secretaria *On-line*.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Rescindido ou resilido este Acordo, ou perdendo o BENEFICIÁRIO sua condição de servidor ou a de dependente de servidor do(a) ACORDANTE, a concessão do desconto aqui previsto cessará de imediato.

PARÁGRAFO OITAVO - A responsabilidade pelo pagamento das mensalidades ficará a cargo do BENEFICIÁRIO, que quitará tais parcelas nas agências da rede bancária, nas respectivas datas de vencimento.

PARÁGRAFO NONO - O BENEFICIÁRIO que não apresentar aproveitamento e/ou frequência, que cometer atos que contrariem as normas regimentais da ESCOLA e/ou que for apenado em procedimento administrativo disciplinar poderá perder o benefício aqui previsto.

PARÁGRAFO DEZ - Independentemente de já ter sido entregue, a ESCOLA poderá solicitar aos BENEFICIÁRIOS, a qualquer tempo, o documento comprobatório da regularidade da condição de dependente de servidor e/ou do vínculo do servidor com o(a) ACORDANTE, uma vez que, o inadimplemento desta condição constitui motivo de perda do benefício previsto neste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Compromissos

Para viabilizar o objeto deste instrumento, os partícipes se comprometem a:

I. Caberá à ESCOLA:

- (a) propiciar aos BENEFICIÁRIOS o acesso aos seus cursos, dentro das condições deste Acordo e em conformidade com as estipuladas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- (b) conceder aos BENEFICIÁRIOS o desconto previsto na cláusula primeira, nas parcelas mensais do curso em que estiver regularmente matriculado;
- (c) assegurar aos BENEFICIÁRIOS o desconto previsto neste Acordo, após o início da vigência deste termo e a partir do recebimento do documento comprobatório, observados os parágrafos terceiro e quarto da cláusula segunda.

II. Caberá ao(à) ACORDANTE:

- (a) fornecer aos seus servidores e/ou aos respectivos dependentes beneficiados, observado o prazo estipulado na cláusula quarta, documento comprobatório para obtenção do benefício do desconto nas parcelas mensais do curso escolhido pelo beneficiário, mantendo este procedimento a cada renovação de matrícula e/ou sempre que for solicitado;
- (b) informar à ESCOLA sempre que (i) qualquer servidor BENEFICIÁRIO (ou que tenha dependente BENEFICIÁRIO) for demitido, ou (ii) perder a condição de servidor, ou (iii) quando qualquer dependente BENEFICIÁRIO perder a condição de dependente legal do servidor do(a) ACORDANTE.
- (c) dar ciência aos BENEFICIÁRIOS, pelos meios que julgar apropriados, do inteiro teor deste instrumento e, principalmente, sobre as seguintes regras:
 - (1) o desconto somente será concedido quando o pagamento da parcela mensal for efetivado antes da data de seu vencimento estipulada no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, de modo proporcional à quantidade de dias antecipados, conforme anexo ao referido contrato;
 - (2) para o BENEFICIÁRIO que cometer atos que contrariem as normas regimentais da ESCOLA, que for apenado em procedimento administrativo disciplinar, bem como, havendo inadimplência e/ou a reprovação do BENEFICIÁRIO, o desconto poderá ser totalmente suspenso;
 - (3) não haverá ressarcimento de valores, ou efeito retroativo em função de desconhecimento das disposições deste Acordo;
 - (4) a renovação de matrícula deverá ser efetuada a cada semestre, mediante requerimento e

assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;

(5) a renovação do desconto, objeto deste Acordo, deverá ser efetuada a cada semestre letivo, mediante entrega do documento comprobatório fornecido pelo(a) ACORDANTE (referido nos parágrafos terceiro e quarto da cláusula segunda).

(d) pelas reais e recíprocas vantagens, em contrapartida o(a) ACORDANTE, desde que haja agendamento prévio, permitirá a realização de visitas técnicas às suas instalações, bem como, disponibilizará vagas de estágio aos alunos da ESCOLA.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência e Da Eficácia

O presente Acordo terá eficácia e vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir de trinta dias subsequentes à data de sua assinatura, ocasião em que passará a produzir seus efeitos de direito; findo esse prazo, se houver concordância entre as partes, este Acordo poderá ser prorrogado, mediante a celebração de um aditamento ou de um novo Acordo, observado o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – Da Renúncia

Este Acordo poderá ser rescindido, de imediato, independentemente de notificação, interpelação extrajudicial ou judicial, por motivo justo, se forem constatadas informações omissas e/ou inverídicas, no caso de cessão ou transferência deste sem a prévia anuência por escrito da outra parte, na hipótese de inexecução total ou parcial de qualquer das cláusulas ora pactuadas; ou resilição, de pleno direito, pela desistência de um dos participantes ou pela superveniência de norma legal, ou evento, que o torne material ou formalmente inexecutável; mediante expresso comunicado, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de trinta dias.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos Financeiros

Não haverá transferência de recursos financeiros pelo(a) (ÓRGÃO PÚBLICO) para a execução deste Acordo de Cooperação, bem como, o(a) ACORDANTE não se responsabilizará pelas obrigações financeiras dos seus servidores junto à ESCOLA.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes não receberão qualquer repasse financeiro em decorrência deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação

Havendo necessidade, por ser condição indispensável para a eficácia deste ato, a publicação do extrato deste Acordo na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, constitui encargo a expensas do(a) ACORDANTE.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Dependentes

Para fins deste acordo, entende-se como dependente: o cônjuge, ou companheiro de união estável; os filhos, enteados, ou menor sob guarda judicial, tutela e todas as demais formas legais até dezoito anos; irmãos, netos ou bisnetos não emancipados e sem arrimo dos pais; solteiros até vinte e quatro anos

completos, se universitários e sem economia própria; os pais e avós que não tenham economia própria; e o incapaz, sem limite de idade, desde que o servidor seja o tutor ou curador. Todos, se inscritos no regime previdenciário como beneficiários ou declarados no imposto de renda do servidor.

CLÁUSULA NONA – Da Divulgação

Em reciprocidade, o(a) ACORDANTE compromete-se a dar ampla e irrestrita divulgação a todos seus servidores da parceria ora estabelecida e dos cursos mantidos pela ESCOLA, por meio de informativos internos, periódicos, *home pages*, intranet, murais, mala direta e demais veículos de comunicação.

PARÁGRAFO Primeiro - As partes deste Acordo são independentes, não existindo nele nada que crie parceria, representação, sociedade ou relação similar entre elas. Os sócios, representantes e funcionários de uma das partes, bem como todas e quaisquer pessoas sob sua responsabilidade, enquanto direta ou indiretamente envolvidas com o objeto do presente termo, não estão autorizadas, em hipótese alguma, por participarem deste Acordo, a se manifestarem como empregados, gerentes, associados ou representantes da outra parte,

PARÁGRAFO SEGUNDO - A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso das marcas dos partícipes, razão pela qual as partes não poderão utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização, quaisquer das marcas, nomes, logotipos ou símbolos de propriedade da outra parte, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou de negócio entre os partícipes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

CLÁUSULA DEZ – Do Foro

Para dirimir dúvidas eventualmente suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual; não sendo possível, as partes elegem o Foro da Justiça Federal da Comarca de (Cidade), UF, se houver, caso contrário fica eleito o Foro do local da sede da ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO (ASSUPERO), ou seja, o da Comarca de São Paulo, para dirimir causas e conflitos que, porventura, vierem a surgir em decorrência deste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos, no que couber, serão resolvidos pelos representantes das partes.

CLÁUSULA ONZE – Do Suporte Legal

Este Acordo foi celebrado com o amparo da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, observadas suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA DOZE – Das Disposições Gerais

O fato de uma das partes deixar de exercer qualquer dos direitos que a legislação e o presente Acordo de Cooperação lhe asseguram, bem como a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra, quanto às condições estipuladas no presente instrumento, não serão considerados: precedente, novação, alteração de suas condições ou renúncia, da parte inocente a qualquer dos seus direitos, ou, ainda, à prerrogativa de exercê-los quando julgar conveniente.

E assim, por estarem justos e acordes, os partícipes firmam este instrumento em três vias de igual teor e forma para os mesmos efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

(LOCAL), 30 de outubro de 2014.

(REPRESENTANTE)
(Cargo/Função/Posto)

ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO
RENOVADO OBJETIVO (ASSUPERO)

UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP
Prof.ª Elisabete Brihy
Direção UNIP Interativa

TESTEMUNHAS:

1) _____
SANDRO DA SILVA CAMPOS
CPF n.º: 186.283.638-82

2) _____
(Nome)
CPF n.º: (N.º)

CARIMBO COM O
N.º DO CNPJ/MF
DO ACORDANTE